

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 143/2007 de 28 de Dezembro de 2007

Considerando as preocupações crescentes que se têm verificado, ao nível da Comunidade Internacional, sobre as questões da igualdade de oportunidades;

Considerando os novos contextos em que se inserem as sociedades actuais e as repercussões das problemáticas da igualdade de oportunidades numa sociedade que deve garantir os princípios constitucionais da universalidade e acessibilidade;

Considerando as preocupações nestas matérias a nível internacional, nomeadamente através de documentos emanados pela ONU, pela União Europeia e pelo Conselho da Europa;

Considerando que a comemoração do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos – Por Uma Sociedade Mais Justa, veio reforçar os princípios da igualdade de oportunidades nas vertentes de género, da origem étnica; da religião ou crença; da deficiência; da idade e da orientação sexual.

Considerando que na Região Autónoma dos Açores, têm sido implementadas medidas e acções que promovem a igualdade de oportunidades, contando-se entre estas a criação da Comissão Consultiva Regional para a Defesa dos Direitos das Mulheres; a abertura de casas de abrigo para apoiar mulheres vítimas de violência; centros de apoio à mulher em risco; criação de centros de recursos de apoio ao Idoso; rede de apoio integrado ao cidadão com necessidades especiais;

Considerando que o Governo dos Açores pretende consolidar as políticas e medidas no âmbito da Igualdade de Oportunidades;

Assim ao abrigo das alíneas r) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Apresentar como áreas estratégicas de intervenção para o Plano Regional de Igualdade de Oportunidades:

I Género;

II Necessidades Especiais;

III Cidadãos com Grave Risco de Exclusão.

Na área – Género – reforçar o combate à desigualdade, preconizando a intervenção num conjunto de acções que tem por base a igualdade e a não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, emprego e formação profissional, a protecção da maternidade e paternidade, a conciliação da actividade profissional com a vida familiar e a luta contra a violência doméstica.

Nas áreas – necessidades especiais e cidadãos com grave risco de exclusão – prosseguir uma estratégia de prevenção, fomentando a autonomia e independência, promovendo a reabilitação e a habilitação, envolvendo o acompanhamento de todo o ciclo de vida do indivíduo, numa permanente conjugação entre os sistemas de suporte técnico especializados e diferenciados, a rede de equipamentos existentes de apoio à família e os processos de inclusão social na comunidade.

2. Envolver como participantes a administração regional autónoma e a sociedade civil.

3. Desenvolver, dentro das áreas estratégicas de intervenção, os seguintes eixos:

I Género

- a) Igualdade em matéria de independência económica para homens e mulheres;
- b) Conciliação do trabalho com a vida privada e familiar;
- c) Igualdade em matéria de orientação sexual;
- d) Implementação de acções concertadas contra a violência doméstica.

II Necessidades Especiais

- a) Acessibilidade e cidadania;
- b) Educação e formação.
- c) Empreendedorismo, educação e formação.

III Cidadãos com grave risco de exclusão

- a) Educação para a cidadania;
- b) Empreendedorismo e empregabilidade;
- c) Tecnologia, informação e formação.

4. Estabelecer que o plano referido tenha uma vigência de 3 anos.

5. Definir que no prazo de 90 dias seja elaborado o Plano para a Igualdade de Oportunidades pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

6. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*